

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1642/2023

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

		00822658-71.2023.8.19.0002
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **vacina Herpes-zoster (recombinante)**.

I – RELATÓRIO

1.	De	acordo com	docur	nento n	nédico	em	imp	resso	do	Hospi	tal Fed	leral de
Bonsucesso	(num:	66025619	fl.1),	datado	de í	28 d	le n	narço	de	2023	pela	médica
				e da S	Secret	aria I	Muni	icipal	de S	aúde d	e Silva	Jardim
(num: 66025	619 fl.2) datado de	06 de r	narço d	e 2023	B pela	a mé	dica 🛚				
o Autor, 81	anos, ap	oresentou qu	ıadro n	noderad	o/grav	e de	Her	pes z	oster	em re	gião la	teral de
face esquero	la. Possi	ii indicação	de vac	ina de l	Herpe	s zos	ter d	evido	àid	ade e	comort	oidades.
Classificação	o Interr	nacional de	Doen	ças (CI	$D - \bar{1}0$) info	orma	ida:]	B02.3	3 – F	Ierpes	zoster
oftálmico.												

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Silva Jardim, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME Silva Jardim RJ, 3ª atualização, maio 2017.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O vírus varicela-zóster (VVZ) é um herpesvírus que causa a varicela e persiste de forma latente no sistema nervoso após um quadro de infecção primária. A reativação do VVZ em um nervo craniano ou no gânglio dorsal da raiz, com propagação ao longo do nervo sensorial para o dermátomo, leva a manifestações cutâneas dolorosas, condição essa denominada **herpes-zoster**. O principal fator de risco para herpes-zoster é o aumento da idade, outros são sexo feminino, raça negra e história familiar positiva para a doença. Pessoas com imunidade diminuída das células T, como os transplantados em uso de terapia imunossupressora, os infectados pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) e os pacientes com linfoma ou leucemia, também estão em maior risco de desenvolver a doença, bem como de desenvolver formas mais graves, com quadros prolongados, recorrentes ou acometendo múltiplos dermátomos e órgãos¹.

DO PLEITO

1. A **vacina Herpes-zoster (recombinante**) é indicada para a prevenção de herpes zoster (HZ) em adultos com 50 anos ou mais; e com 18 anos de idade ou mais com risco aumentado de HZ².

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com <u>81 anos</u> (data de nascimento: 31/08/1941) que desenvolveu quadro moderado a grave de **Herpes-Zoster** Foi indicada imunização com **vacina Herpes-zoster**.
- 2. Segundo calendário de vacinação do Adulto (+60 anos) da Sociedade Brasileira de Imunizações (2022-2023), a vacinação com **Herpes zoster inativada (VZR)**, duas doses com intervalo de dois meses, <u>está recomendada como rotina a partir dos 50 anos</u>, mesmo para aqueles pacientes que já desenvolveram a doença³.
- 3. A vacina contra herpes-zóster também é recomendada pelo Comitê Consultivo em Práticas de Imunizações (ACIP) do Centro de Controle de Doenças (CDC)

³ Sociedade Brasileira de Imunização. Calendário de vacinação de Adultos – 20-59 anos (2022-2023). Disponível em: https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-adulto.pdf. Acesso em: 27 jul. 2023.



2

¹ COELHO, P.A.B. et al. Diagnóstico e manejo do herpes-zoster pelo médico de família e comunidade. Rev Bras Med Fam Comunidade. Rio de Janeiro, 2014 Jul-Set; 9(32):279-285. Disponível em:

https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/download/994/642/6153. Acesso em: 27 jul. 2023.

 $^{^2}$ Bula da vacina herpes-zoster (Shingrix $^{\! @}\!)$ por Glaxo Smith
Kline Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351496367202010/?substancia=30673. Acesso em: 27 jul. 2023.



norte-americano para <u>pessoas com 50 anos de idade ou mais</u>, com o objetivo de prevenir herpes-zóster e suas complicações⁴.

- 4. Embora <u>esteja indicada</u> para a faixa etária do Autor, a **vacina Herpes- zóster** <u>não integra</u> o Calendário de Vacinação do Adulto, publicado pelo Ministério da Saúde⁵, <u>não sendo, portanto, ofertada pelo SUS</u> no âmbito do Município de Silva Jardim e do Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Além disso, ainda **não houve** uma avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC sobre a incorporação no SUS da referida vacina.
- 6. No momento o SUS oferece apenas a terapia antiviral, para o manejo do herpes-zoster, e medicamentos para alívio da dor da neuralgia pós-herpética.
- 7. A vacina aqui pleiteada <u>possui registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 66025613 Páginas 4/5, item "VI", subitem "b/e") referente ao provimento de "...disponibilização dos medicamentos, insumos, exames e intervenções cirúrgicas que se revelarem necessários ao tratamento do quadro de saúde noticiado...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO

Farmacêutica CRF-RJ 9554 ID.5082525-9 MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Adult Immunization Schedule. Disponível em: < https://www.cdc.gov/vaccines/schedules/hcp/imz/adult.html#note-zoster>. Acesso em: 27 jul. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Calendário de Vacinação – Do Adulto e Idoso. Disponível em: . Acesso em: 27 jul. 2023.



3